

PROVA PERICIAL: UM OLHAR SOB A ÓTICA DO PROCESSO PENAL BRASILEIRO

Jennifer Suelen Ferreira Lima¹
Rikerly Kairiny Gerônimo de Oliveira²
Delner do Carmo Azevedo³

RESUMO: A presente pesquisa tem o objetivo de abordar as singularidades referentes à relevância da prova pericial para o processo penal através dos conceitos, legislação processual penal, bem como abordar sobre sua exatidão científica. Nesse sentido, o presente artigo destaca também a importância da Medicina Legal, uma vez que tal área do conhecimento participa do desenvolvimento da perícia. A metodologia utilizada no trabalho foi a partir de pesquisas bibliográficas com comparação e análises minuciosos da lei, jurisprudências, súmula, artigos de internet, revista jurídica, bem como a dedução dos fatos narrados.

Palavras-chaves: Perícia Criminal. Criminalística. Ciência Forense. Código de Processo Penal.

ABSTRACT: This article aims to address the singularities regarding the relevance of expert evidence to the criminal process through concepts, criminal procedural law, as well as to address its scientific accuracy. In this sense, this article also highlights the importance of Legal Medicine, since this area of knowledge participates in the development of expertise. The methodology used in the work was based on bibliographical research with comparison and detailed analyzes of the law, jurisprudence, summary, articles of internet, legal review, as well as the deduction of the facts narrated.

Keywords: Criminal Expertise. Criminalistics. Forensic Science. Code of Criminal Procedure.

INTRODUÇÃO

objeto da presente pesquisa será voltado para a prova dentro do processo penal brasileiro, a fim de enfatizar sua relevância nesse meio. O recorte temporal utilizando para a análise vai desde a importância do tema dentro da jurisdição brasileira abordando a evolução histórica da prova pericial desde o seu surgimento no âmbito jurídico brasileiro em 1832, com a inclusão da perícia oficial para a realização dos exames de corpo de delito junto ao Código de Processo Criminal até os dias atuais.

O estudo do presente tema é motivado pela relevância que esse tipo de prova possui

¹Graduanda em Direito pelo Centro Universitário São Lucas – Porto Velho-RO.

²Graduanda em Direito pelo Centro Universitário São Lucas – Porto Velho-RO.

³Orientador. Centro Universitário São Lucas – Porto Velho-RO.

para o ordenamento jurídico brasileiro. A excepcionalidade desse meio de prova se dá devido à exatidão científica e técnica de seus resultados, dessa forma, pode ser considerada um dos principais instrumentos na busca da verdade real e imutável sobre determinados casos.

Este artigo pretende responder ao seguinte problema de pesquisa: qual a importância da prova pericial dentro do Processo Penal Brasileiro e quais as consequências de sua inobservância.

O objetivo geral deste artigo é analisar os principais aspectos relacionados a produção da prova pericial e seus reflexos legais. Os objetivos específicos foram: conceituar a prova, bem como falar sobre suas características no âmbito criminal visando abordar sobre seus aspectos legais e reflexos sociais.

Por se tratar de um estudo de caráter qualitativo, a metodologia utilizada na pesquisa, parte de uma análise bibliográfica, onde os procedimentos metodológicos utilizados baseiam-se no levantamento bibliográfico para a coleta dos dados, e análise do Código de Processo Penal, bem como livros e artigos.

“Prova é o elemento demonstrativo da autenticidade ou da veracidade de um fato. Seu objetivo é “formar a convicção do juiz sobre os elementos necessários para a decisão da causa” (TOURINHO FILHO, 2019, p. 47).

1784

Já nas palavras de Marinoni e Mitidiero, poderíamos definir a prova como “meio retórico, regulado pela legislação, destinado a convencer o Estado da validade de proposições controversas no processo, dentro de parâmetros fixados pelo direito e de critérios racionais” (MARINONI; MITIDIERO, 2018, p. 334).

Com fundamento nos princípios analisados acima é necessário ressaltar que, com base em uma análise etiológica, a palavra “prova” tem sua origem no latim *probatio*, que significa examinar e demonstrar.

A presente pesquisa teve como instrumento de pesquisa para a sua realização o referencial teórico dos conhecimentos dos seguintes autores: Rogério Greco, Tourinho Filho, Espínola filho, Genival Veloso de França, Hélio Gomes e Delton Croce.

Desta forma, subdivide-se nos seis seguintes itens, quais sejam:

O primeiro item busca conceituar a relevância da prova pericial dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

Posteriormente, o segundo Item busca trazer para a pesquisa um breve resumo histórico visando o período de surgimento da prova pericial no Brasil.

Na sequência, o terceiro item tem como objetivo demonstrar a dependência que

existe entre a medicina legal e a prova pericial.

O quarto item busca esclarecer a relação da prova pericial com acriminalística e seus principais aspectos.

Por conseguinte, o quinto item traz a análise de um caso concreto para que fique registrada a importância da perícia e produção da prova pericial na prática.

Por fim, o sexto item busca ressaltar sobre o desenvolvimento do processo para a realização das perícias, bem como alertar sobre a preservação da prova em um aspecto geral.

2 HISTÓRICO DA EVOLUÇÃO DO PROCESSO PERICIAL

Sistema significa etimologicamente, no âmbito jurídico, o conjunto de normas que funcionam de forma correlata como uma estrutura organizada dentro do ordenamento jurídico. Em se tratando da evolução histórica e científica do processo penal brasileiro, comparando sua forma de produção de provas de antigamente com as da atualidade, é necessário ressaltar o sistema inquisitório, derivado da Santa Inquisição, que era dirigida pela Igreja Católica Romana e foi criada no século XIII, durante a Idade Média (BARROS, 2017, p. 174).

De acordo com Barros, (2017, p. 174) “Era um tipo de tribunal religioso que condenava todos aqueles que eram contra os dogmas pregados pela Igreja Católica ou que eram considerados uma ameaça às doutrinas.” Esse sistema tinha como objetivo a investigação e punição pelos membros do clero. Os tipos de punições variavam entre prisão temporária, perpétua e às vezes os condenados eram queimados vivos em praça pública.

Para Sumariva, (2018, p. 33) “Nessa modalidade, os juízes julgavam, acusavam e defendiam, não existindo o contraditório, bem como nenhum tipo de garantia constitucional.” Sendo assim, ele mesmo produzia as provas de forma subjetiva, em outras palavras, as provas eram produzidas para confirmar o pensamento do juiz.

De acordo com Sumariva, (2018, p. 35) “Com a substituição do sistema inquisitório pelo sistema acusatório surge então o contraditório, com a devida separação das funções do juiz, as partes que são responsáveis pela produção de provas.” É relevante esclarecer que a sociedade pensa conforme sua época.

Sendo assim, o que para nós nos dias atuais pode parecer absurdo, como por exemplo, a forma de julgamento na época medieval, nesse período era considerado algo normal, pois a sociedade pensa conforme seus níveis de evolução cultural, científica e histórica.

Graças a evolução da humanidade os castigos cruéis atribuídos aos considerados culpados evoluíram, gerando a necessidade de investigações mais profundas para descobrir a forma que a vítima foi agredida e quais circunstâncias levaram ao seu óbito.

Nesse sentido, tal elevação possui grande relevância no atual sistema de aplicação de penas, evitando a aplicação de penas cruéis. Em seguida, foi dada sequência aos estudos para que então se desenvolvesse uma área que é diretamente ligada com as provas periciais, sendo denominada como “Medicina Legal”.

Observa-se na sequência alguns conceitos sobre a Medicina Legal:

O autor Croce relata em seu livro: Medicina legal, que os termos “Medicina Legal” e “perícia” são como expressões sinônimas e afirma que:

A perícia ou diligência médico-legal é todo procedimento médico (exame, clínicos, laboratoriais, necropsia, exumação), promovido por autoridade policial ou judiciária, praticado por profissional de Medicina visando prestar esclarecimentos à Justiça (CROCE, 2012, p. 123).

Essa ideia vem do sentido de que a perícia para ser bem desenvolvida depende dos métodos derivados da Medicina legal.

Com a evolução científica é perceptível que os castigos cruéis aplicados antigamente aos acusados deixaram de ser atribuídos, como por exemplo, as punições aplicadas na época do sistema inquisitorial, onde não existia direito ao contraditório (DEZEM, 2018, p. 34).

Em uma abordagem histórica sobre o surgimento da perícia criminal daremos ênfase aos primeiros passos referentes ao seu surgimento no Brasil em 18 de setembro de 1947.

No Brasil em 1947 aconteceu na capital de São Paulo o Primeiro Congresso Nacional de Polícia Técnica. Nesse congresso definiram-se a Criminalística e Medicina Legal, como sistemas independentes para exames do corpo de delito e a determinação da prova material do crime (BARBOSA, 2018, p. 17).

A partir desse congresso, os estudiosos passaram a considerar a Medicina Legal como ciência que tem como objetivo direcionar seus métodos na busca do autor do ato criminoso.

O sistema adotado quanto à apreciação de prova no Brasil é o do livre convencimento ou da persuasão racional (artigo 155 do CPP), podendo assim o juiz formar sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial (DEZEM, 2018, p. 37).

Não cabe falar em evolução histórica da prova pericial sem relatar a evolução histórica da medicina legal. A medicina legal brasileira teve grande influência francesa, tendo os primeiros documentos médico-legais começados a aparecer no país no fim da era colonial.

A Alemanha e Itália também foram grandes influenciadoras. No entanto, o Brasil começou a caminhar com seus estudos Nesse campo como especialidade médica com Agostinho José de Souza Lima, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, onde assumiu

o ensaio prático da disciplina. Entretanto, foi na Bahia com Raimundo Nina que teve início a fase de pesquisa conforme nossa realidade (BARBOSA, 2018, p. 19).

3 A PROVA PERICIAL DENTRO DA MEDICINA LEGAL

Para desenvolver o necessário sobre o tema Medicina Legal, precisamos relatar que tal ciência trabalha em conjunto com os interesses da sociedade se interligando com as demais áreas do conhecimento.

Até o presente momento não se definiu de forma exata o que é a Medicina Legal, e muitas pessoas não conhecem o procedimento de análise empregado nessa área, no entanto, é de extrema importância pra área jurídica (BARBOSA, 2018, p. 19).

Todavia, apesar de não existir um conceito exato, existem diversas formas onde vários autores tentam chegar a uma conclusão sobre esse tema, tomando como base os princípios jurídicos, e isso se dá devido à forte relação que existe dessa ciência com as ciências jurídicas. Vejamos a seguir alguns desses conceitos.

Nas palavras de Hélio Gomes, (1958, p. 271) a Medicina Legal: “É o conjunto de conhecimentos médicos destinados a servir o Direito, cooperando na elaboração, auxiliando na interpretação e elaborando na execução dos dispositivos legais”.

1787

Para Croce, (2012, p. 44). “A aplicação dos conhecimentos médico-biológicos na elaboração e execução das leis que deles carecem.”

Podemos perceber que os conceitos expostos acima tratam de um objetivo em comum, que seria o conhecimento direcionado pela Medicina Legal para a área jurídica auxiliando nas resoluções dos casos.

Existe uma grande relevância no esclarecimento dos fatos que apenas esse campo de estudo pode nos apresentar, uma vez que, como afirmado pela perita Eliana Sarres Pessoa, do departamento de criminalística da Polícia Civil de Porto Alegre “O local do crime é a última oportunidade de a vítima falar” (SILVA, 2015, p. 55).

Sendo assim, fica então demonstrado como que as cenas podem ser desvendadas, desde o posicionamento do cadáver na cena do crime até um pequeno detalhe que ao ser reunido com os demais pontos poderá revelar o essencial aos peritos.

De acordo com Silva, (2015, p. 57) “Sabe-se que as cenas de crimes e quaisquer danos causados ao corpo humano devem ser investigados para que possam ser utilizados como meios de provas e punidos mais adiante”. Essas provas são construídas através de laudos, que são utilizados em diversas áreas do Direito, especialmente na criminal. Os exames são

realizados pelos peritos criminais contendo as informações necessárias para elaboração e encaminhamento do processo criminal. Esse campo de estudo foca nos seguintes aspectos.

Sobre o vivo: com o objetivo de determinar a idade, diagnosticar doença ou deficiência mental, lesão corporal, personalidade, conjunção carnal, entre outras.

Sobre o morto: demonstrando as causas e circunstâncias que levaram o sujeito à morte, determina a causa jurídica da morte, hora da morte, diferencia lesões intravitam e post-mortem, auxiliando assim a desvendar os fatos que ocorreram antes e depois da morte (SILVA, 2015, p. 55).

Das hipóteses dos exames realizados nos cadáveres temos a realizada diretamente no cadáver e exame de exumação, que se refere à hipótese de haver a necessidade de examinar o cadáver já enterrado.

Os especialistas em exame necroscópico contam com instrumentos aptos a fornecer informações de ordem clínica para o âmbito jurídico, tendo em vista que é estudado desde o agente causador do dano bem como o local onde ocorreram as agressões. Ainda nesse contexto, temos dois tipos de perícia: a perícia contraditória e a perícia complementar.

A primeira ocorre quando os peritos divergem sobre a conclusão do exame de corpo de delito, já a segunda ocorre quando o exame solicitado ao perito não conclui sobre o fato ou sua gravidade, ou ainda quando a lei assim o exige.

Dentro da produção de provas e laudos periciais os tipos de documentos médicos utilizados são:

- a) Atestado: do latim attestare, significa afirmar ou provar em caráter Oficial (certidão);
- b) Atestado clínico: exposição escrita de assunto médico por escrito;
- c) Atestado de saúde ocupacional: discorre sobre a capacidade de trabalho de certa pessoa;
- d) Atestado de óbito: finalidade principal de confirmar a morte e definir a causa mortis;
- e) Laudo: peça escrita, fundamentada, na qual os peritos expõem as observações e estudos que realizara e registraram as conclusões da perícia feita.

Esses são alguns dos benefícios trazidos pelo estudo da Medicina Legal, que embora seja uma área que vem sendo cada vez mais desenvolvida, ainda dispõe de e que utiliza técnicas cada vez mais avançadas, garantindo elaborações mais precisas dos laudos periciais para produção de provas.

A exatidão demonstrada nesse tipo de prova apenas é possível devido a existência da Medicina Legal. Essa ciência não chega a ser uma especialidade médica, porém, se aplica

como uma ciência de mais alta relevância (PESSOA, 2022, p. 14).

3.1 A relação da prova pericial com a criminalística

A criminalística é uma área do conhecimento que faz uso de diversos tipos de técnicas de investigação com objetivo de estudar o crime visando preservar as evidências com foco na resolução do ato criminoso. Vejamos a seguir alguns conceitos relacionados ao tema:

É a parte das Ciências criminais que, ao lado da medicina legal, tem por finalidade os estudos técnicos e científicos dos indícios materiais do delito e da identificação do seu autor, colaborando também com outros campos do direito que dela carecem. (BRITTO, 2017, p. 34).

Em outras palavras, estuda os vestígios do crime para obter respostas capazes de auxiliar a justiça na escolha das medidas necessárias conforme os métodos adequados para cada tipo de delito. Vejamos:

A Criminalística constituiu o conjunto de conhecimentos científicos, técnicos, artísticos etc, destinados a apreciação, interpretação e descrição escrita dos elementos de ordem material encontrados no local do fato, no instrumento de crime e na peça de exame, de modo a relacionar uma ou mais pessoas envolvidas em um evento, as circunstâncias que deram margem a uma ocorrência, de presumível ou de evidente interesse judiciário. (VALE JÚNIOR, 2018, p. 56).

Seguindo a linha de raciocínio dos conceitos demonstrados acima, mas também partindo de uma perspectiva atual, podemos citar como características da criminalística a aplicação de diversas áreas do conhecimento, como por exemplo, a física, a química e biologia. De forma geral, todas as áreas do conhecimento humano têm aplicação na criminalística.

De acordo com Silva, (2015, p. 59) ressalta-se ainda que “criminalística é uma disciplina que surgiu a partir dos estudos da Medicina Legal.” No século XIX era de competência da Medicina Legal buscar os elementos relacionados ao crime com base nos vestígios e realização de exames no corpo humano e local do crime.

Com o surgimento de novos conhecimentos científicos e avanços das técnicas de pesquisa surgiu à necessidade da criação de um novo ramo para a análise dos vestígios encontrados nos atos criminosos (PESSOA, 2022, p. 14). Conforme sua evolução histórica, os resultados e buscas pela materialidade do crime se tornaram mais eficazes.

Conforme demonstrado acima, a criminalística visa auxiliar na investigação do fato criminoso servindo de base para o poder judiciário.

4 O DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO PARA A REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS

Nesse ponto será abordado o procedimento adotado para a realização das perícias. Observa-se que é necessária apenas a indicação de dois peritos oficiais, não existindo a figura de perito assistente indicado pelas partes, conforme prevê o artigo 159 do Código de Processo Penal “art. 159 (BRASIL, 1941).

Conforme França (2017, p. 56) “ A realização da prova pericial no Brasil se dá através de peritos que podem ser oficiais ou não oficiais, ou seja, técnicos que são especialistas em determinadas áreas.” É sabido que, a falta de conhecimentos médico-legais do juiz nos fatos de implicação médica será suprida pelo perito, uma vez que o juiz não poderia dominar o conhecimento sobre todas as áreas existentes.

O perito oficial é aquele que prestou concurso para ocupar o cargo, e o perito não oficial é aquele que é nomeado pelo juiz na falta de peritos oficiais. O procedimento adotado pelos peritos é referente ao estudo do objeto envolvido no delito, refazendo os mecanismos do crime (para saber o que ocorreu) (HERCULANO, 2017, p. 23).

É responsável também por examinar o local onde ocorreu o delito e efetuar os exames laboratoriais.

Para Lima (2017, p. 45) “Os peritos criminais de local de crime realizam a análise da cena de crime, identificando, registrando, coletando, interpretando e armazenando vestígios, são responsáveis por estabelecer a dinâmica e a autoria dos delitos e realizar a materialização da prova que será utilizada durante o processo penal.”

Neste ponto, se faz necessário relatar as consequências da inobservância no colhimento da prova pericial, em outras palavras, o não cumprimento das datas para a entrega dos laudos médicos, bem como a violação ao local do crime. Uma vez que já foi relatada toda a importância da prova, será falado agora sobre sua preservação.

De acordo com Marinoni (2018, p. 33) “A preservação do corpo de delito se faz necessária tendo em vista a quantidade de vestígios sensíveis existentes no ambiente, podendo ser contaminado e perder sua originalidade, dessa forma, se tornando pouco eficaz em seu objetivo de esclarecer as dúvidas relacionadas ao caso concreto.”

Em se tratando da elaboração do processo, após a abertura do inquérito, onde tem início a coleta de dados que ajudam a comprovar a autoria e materialidade delitiva, serão requisitados os exames periciais. Tais exames serão solicitados pelo delegado de polícia, devendo observar o cumprimento do prazo.

Conforme dispõe o Código de Processo Penal em seu artigo 160, parágrafo único, os peritos terão um prazo de 10 dias para elaboração do laudo pericial, podendo ser prorrogado tal período em casos excepcionais (MOTOMURA, 2018, p. 45).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente artigo objetivou a análise do desenvolvimento e produção da prova pericial, bem como sua excepcionalidade como instrumento de resolução dos atos criminosos. Após a realização da pesquisa foi possível constatar também que esse tipo de prova vem se aperfeiçoando produzindo técnicas de análise mais aprimoradas.

Todos os meios de prova possuem grande importância para o desenvolvimento da persecução penal, entretanto, quando se trata da prova pericial, surge a necessidade de fazer um maior destaque, uma vez que ela traz em sua essência a exatidão científica. Tal excepcionalidade desse meio de prova dentro do processo penal está diretamente ligada à necessidade de fundamentação e formação da convicção do julgador, uma vez que, através da realização da perícia é possível que as dúvidas não elucidadas pelos outros meios de provas sejam eliminadas.

A realização da perícia tem como objetivo principal analisar os elementos presentes no corpo de delito demonstrando a existência de fato ou ato imputado criminoso. Dessa forma, se a perícia for realizada de forma negligente não será possível que seja alcançado propósito, que seria a aproximação da autoria.

A perícia também demonstrou na prática sua importância, no caso Richthofen, onde devido o crime brutal ter sido planejado e praticado por pessoas de confiança das vítimas existia uma ausência testemunhal que só poderia ser suprida através da produção de provas periciais. Nesse sentido, torna-se perceptível que a perícia criminal e a justiça caminham lado a lado.

Diante de todo o exposto, podemos levantar o seguinte questionamento: O que poderia ser feito para melhorar as perícias no Brasil? O problema seria normativo ou de efetividade das normas existentes?

O Estado é responsável por garantir a segurança pública através das instituições Judiciárias e policiamento. Em nosso cenário atual é nitidamente perceptível o crescimento da criminalidade, e esse problema pode estar diretamente ligado com a falta de investimento em segurança pública, gerando essa deficiência dentro da perícia criminal.

Dessa forma, se houvessem mais investimento relacionado ao reforço da estrutura

do órgão científico responsável pela perícia criminal seria de grande valia na melhoria da realização das perícias no Brasil.

Observada a complexidade relacionada a realização das perícias e seu papel extremamente importante no desenvolvimento de um processo, a prova pericial tem grande peso, tanto no desenvolvimento de uma análise de qualidade sobre o caso concreto quanto na preservação da prova, garantindo assim a sua qualidade e autenticidade, pois, é essa preservação que vai gerar confiança para que o juiz possa tomar sua decisão. Diante do contexto narrado acima que a prova pericial se torna tão importante, buscando por sua vez, cumprir com seu objetivo principal que seria demonstrar ao judiciário o possível autor de um crime.

REFERÊNCIAS

Associação Brasileira de Criminalística - © 2014. Disponível em: <<http://rbc.org.br/index.php/sobre-a-abc/historia>>. Acesso em: 08 maio 2023.

BRASIL. **Código de Processo Penal (1941)**. Vade Mecum Saraiva. 13. Ed. São Paulo: SARAIVA, 2012.

____. **Código de Processo Penal**, Decreto-lei Nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em: 02 maio 2023

1792

BARROS, Marco Antônio de. **A busca da verdade no processo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. p. 174.

BARBOSA, S. AP. C. **Teoria geral da Prova no Direito Processual Penal Brasileiro**. Disponível em: <<https://carolinesales.jusbrasil.com.br/artigos/2018.337514638/teoria-geral-da-prova-no-direito-processual-penal-brasileiro>>. Acesso em: 02 maio 2023.

BRITTO, S.D. **AS PROVAS NO PROCESSO PENAL** - Prova Pericial 05/04/2017. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=13134> Acesso em: 02 maio 2023.

CROCE, D, Croce Jr. - 8º ed. **Manual de Medicina Legal**. ed. São Paulo:Saraiva, 2012. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=13134>. Acesso em: 08 maio 2023.

DEZEM, Guilherme Madeira. **Da Prova Penal**. 12ª edição. São Paulo: Millenium, 2018. p. 86.

DIAS, C.F **A prova pericial no Direito Processual penal brasileiro**. 2018. Disponível em: <http://www.ambitouridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8452> <www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=13134>. Acesso em: 08 maio 2023.

FRANÇA V. G, **Medicina Legal**, Medicina Legal - 19^a ed. 2017.

GOMES, Hélio. **Medicina Legal**. 5. ed., vol. 1. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos s/a, 1958. p. 21. Disponível em: <http://www.historiaecultura.pro.br/cienciaepreconceito/agenda/heliogomesfichamento.pdf> Acesso em 20/09/2018>. Acesso em: 04 maio 2023.

HERCULANO, A. **Noções de Criminalística e Documentos p/ IGP-SC (Perito Criminal – Área Criminal Geral)** Pós-Edital. Disponível em: <https://www.estrategiaconcursos.com.br/>. Acesso em: 08 maio 2023.

LIMA, D. **Sistemas de valoração da prova: qual é o adotado no Brasil?** 30 de outubro de 2017. <https://canalcienciascriminais.com.br/sistemas-valoracao-prova/>. Acesso em: 12 maio 2023.

MOTOMURA, M. **Que tipo de pistas os peritos procuram na cena de um crime?** Publicado em 18 abril de 2018. <<https://super.abril.com.br/mundo-estranho/que-tipos-de-pistas-os-peritos-procuram-na-cena-de-um-crime/>>. Acesso em: 08 maio 2023.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. “**Código de processo civil comentado**”. São Paulo: RT, 2018. 23^a ed. p. 34.).

MANZANO, M. D.F.L Entrevista, Prova Pericial, 02/06/2018. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/entrevistas/prova-pericial/7131>>. Acesso em: 12 maio 2023.

1793

OLIVEIRA D.M.L. **PERÍCIA E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL UMA PROPOSTA DE MELHORIA DO MODELO ORGANIZACIONAL VISANDO A OTIMIZAÇÃO DE RESULTADOS**, Rio de Janeiro - 2013. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/11868/PER%C3%8DCIA%20E%20INVESTIGA%C3%87%C3%83O%20CRIMINAL.pdf>>. Acesso em: 12 maio 2023.

PESSOA, J .Q. **A ilegalidade da prova e o direito da personalidade no direito do trabalho**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 88, maio 2021. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/%3Fn_link%3Drevista_artigos_leitura%26artigo_id%3D12559%26revista_caderno%3D28?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9201&revista_caderno=25> Acesso em: 03 maio 2023.

SUMARIVA P. H **O laudo pericial fora do prazo e a prova ilegítima**. Disponível em: <<https://paulosumariva.jusbrasil.com.br/artigos/2018.121817700/o-laudo-pericial-fora-do-prazo-e-a-prova-ilegitima/amp>>. Acesso em: 01 maio 2023.

SILVA, P.M. D **Introdução a criminalística**, 07/01/2015. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8756/Introducao-a-criminalistica>>. Acesso em: 03 maio. 2023.

TOURINHO FILHO, FC, **in processo penal**, vol. 3. 16.^a, edição ,São Paulo; Saraiva, 2019.

VALE JÚNIOR, Paulo Roberto do, **A importância da Perícia Criminal para a perseguição Penal**, 2019.